



São Paulo, 15 de janeiro de 2018

Ofício SINOG 005/2018

À

Sra. Karla Santa Cruz Coelho

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória

20.021-040 – Rio de Janeiro – RJ

ggrep.dipro@ans.gov.br

Referência: Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos - Política de Preços e de Reajuste

Prezada Senhora,

O **Sindicato Nacional de Empresas de Odontologia de Grupo** doravante denominado – **SINOG**, entidade que representa os Planos de Saúde Odontológicos em âmbito nacional, neste ato representado por seu Presidente Dr. Geraldo Almeida Lima, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar as suas contribuições referentes as propostas de ações regulatórias apresentadas na 7ª Reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos referente Política de Preços e de Reajuste.

Primeiramente, gostaríamos de parabenizá-los pela iniciativa desse Comitê em criar o referido grupo para tratar de tema de extrema relevância para a sustentabilidade do setor, bem como, agradecer o espaço disponibilizado para que as entidades possam expor sobre o assunto. Nesse sentido, **o SINOG manifesta o interesse de realizar uma breve**



exposição de 20' sobre o assunto¹ em próxima reunião a ser agendada por esse Comitê. O objetivo desta é estimular o debate sobre variação de custo assistencial, apresentando algumas dificuldades para o bom desenvolvimento do assunto, algumas experiências e possíveis encaminhamentos.

Outrossim, requer que os debates promovidos pelo referido Comitê sejam pautados observando o tratamento diferenciado às operadoras de planos exclusivamente odontológicos devido às particularidades do setor que já são do conhecimento desse órgão regulador.

Antes de adentrar nas contribuições ponto ao ponto, **a entidade também manifesta a preocupação com relação aos prazos apresentados, uma vez que, uma discussão dessa magnitude e que gera tamanho impacto regulatório e desafios para a sustentabilidade do setor**, não deveria ser discutida de forma tão apressada bem como gerar efeitos ainda em 2018, o que acabaria atropelando aquilo que já foi planejado e gerando instabilidade no mercado.

Ademais, a aprovação de uma norma precoce poderá dar ensejo a uma regulação lacunosa, e colocar em dúvida a formação do próprio processo regulatório. Um exemplo disso, é que uma mudança errada no modelo de reajuste do plano individual poderia banalizar o instituto da revisão técnica, transformando a sua aplicação em regra e não em exceção.

Nesse passo, para garantir uma discussão qualificada e o desenvolvimento de uma boa Análise de Impacto Regulatório, a ABRAMGE requer se digne esse Comitê, proceda de IMEDIATO a revisão da agenda desenvolvida para a discussão do tema em referência, de modo que, os debates ocorram no decorrer do ano de 2018, e, em caso de adoção de novas metodologias para o

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=KeCrcobXD88> – *minuto 17:20'



cálculo do reajuste dos planos de saúde, as mesmas sejam publicadas para que sejam aplicadas a partir da competência de 2019.

De qualquer forma, a revisitação às normas que regulamentam o reajuste é demanda antiga das operadoras de planos de saúde, especialmente em virtude do impacto desta política sobre o mercado de planos de saúde individuais/familiares, motivo pelo qual, o SINOG, também aproveita à presente missiva para apresentar as suas contribuições dando início aos debates, sem prejuízo de posterior complementos e ajustes.

A seguir, teceremos algumas considerações sobre os quatro eixos da proposta de revisão da política de preços e reajustes da ANS.

Antes de adentrar aos eixos propriamente ditos, é importante lembrar que, a lógica do funcionamento do sistema de saúde é baseada no mutualismo, e as políticas de revisão de preços é essencial para a sustentabilidade do setor, e, por conseguinte, para a manutenção desse princípio fundamental de mercado, motivo pelo qual é de extrema importância a avaliação sistemática das regras, a fim de aperfeiçoar a regulação do setor e corrigir eventuais equívocos cometidos ao longo do caminho.

I - Revisão Da Política De Reajuste De Planos Coletivos:

No que se refere à política de reajuste de planos coletivos, a proposta da Agência não contempla os planos exclusivamente odontológicos mantendo-se a regra na forma como prevista no artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso I da Resolução Normativa RN 309/2012. Quanto a esse eixo, a entidade concorda com a manutenção da regra tal como prevista no supra referenciado normativo, com a exclusão dos planos exclusivamente odontológicos do *pool*.



II- Revisão Das Políticas De Reajustes Dos Planos Individuais Exclusivamente Odontológicos:

Em primeiro lugar, não restou claro na apresentação desse Comitê, se haverá um tratamento diferenciado para o reajuste dos planos exclusivamente odontológicos de contratação individual.

Vale lembrar que o reajuste dos planos exclusivamente odontológicos de contratação individual atualmente é realizado na forma prevista na Resolução Normativa RN 172, de 08/07/2008. O referido normativo foi revisto uma única vez em 2011, pela Resolução Normativa RN 274, apenas no que se refere a forma de comunicação dos reajustes relativos aos contratos coletivos. Observe-se que a metodologia aplicada nunca foi revista, sendo necessários, estudos específicos para saber se a mesma atende a manutenção do fundamento principal da saúde suplementar, que é o mutualismo.

De qualquer forma, a proposta apresentada pelo Comitê está voltada apenas para o mercado de saúde médico-hospitalar, e prevê a substituição do modelo atual, baseada na variação dos preços dos planos coletivos com mais de 30 beneficiários (modelo regulatório do tipo *yardstick competition*), por um modelo do tipo *price cap*, muito indicado para mercados em que há monopólio natural ou pouca concorrência, o que não é o caso do mercado de saúde suplementar.

Nesse sentido, o SINOG sugere como início de contribuição, que toda operadora que atua no mercado de plano individual possa requerer junto a ANS a aplicação do índice de reajuste necessário para equilibrar a carteira, garantindo a solvência do Sistema de Saúde Suplementar no longo prazo, realinhando os preços, considerando todas as variáveis que podem incidir na relação jurídica em comento, tais como, a incorporação de novas tecnologias, a frequência da utilização, as liminares deferidas em processos judiciais, entre outras.



III - Introdução Do Mecanismo De Revisão Técnica:


A revisão técnica é ferramenta importante e necessária para garantir a sustentabilidade da Saúde Suplementar, na medida em que atua preservando o princípio fundamental em que se baseia o seu sistema de financiamento, que é o mutualismo.

Não havendo a previsão da revisão técnica, a operadora que comercializa o plano de saúde individual na data de hoje e que obrigatoriamente terá que preservar esse contrato enquanto este for o desejo da contraparte, incorre no desafio inalcançável de ofertar o produto em preço compatível para garantir o equilíbrio do contrato por um longo período de tempo. Este desafio torna-se ainda mais complexo diante da evolução da odontologia, a incorporação de tecnológica, e da própria mudança demográfica e epidemiológica da população, além de variáveis que são incalculáveis, tais como, as liminares com a obrigação de cobertura de procedimentos não cobertos pelos planos.

Sendo assim, sugere-se que o tema seja conduzido com urgência e que sejam debatidos de forma técnica e transparente quais seriam os condicionantes para a adoção da revisão técnica pela Operadora, como por exemplo: a necessidade de auditoria, os critérios objetivos de avaliação para aprovação da ANS, a periodicidade em que o mecanismo poderá ser adotado, dentre outros.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, despedindo-se e colocando-se à disposição para demais informações necessárias,

Atenciosamente,



Geraldo Almeida Lima

Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo – SP

Fone: (55 11) 3289-7299 / Fax: (55 11) 3289-7175 - www.sinog.com.br – diretoria@sinog.com.br